



Publicado
Em: 18/06/2015

Santa Fé de Goiás, de 18 de junho de 2015.

“Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial, para inclusão de elemento de despesa, na forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, fulcrado no que dispõem os artigos 40, 41, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir, via decreto, crédito adicional de natureza especial, na contadoria do Município de Santa Fé de Goiás, no decorrer da execução orçamentária de 2015, no valor de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais), visando a Inclusão de elemento de despesas, atender a Ação abaixo discriminada, seguindo a nova classificação funcional programática estabelecida pela legislação vigente, a saber:

Unidade	:	04	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	:	10	SAUDE	
Subfunção	:	301	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	
Programa	:	0210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERG.E HOSPITALAR	
Ação	:	10.301.0210.9-005	Encargos c/Previdencia e Seguridade Social	
Elemento	:	3.3.91.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 200.000,00

Unidade	:	05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
Função	:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	:	241	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	
Programa	:	0120	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERG.E HOSPITALAR	
Ação	:	08.241.120.2-042	Manut.das Ativ. Do Abrigo do Idoso	
Elemento	:	3.3.90.36.00	Outros Serv.Terc.-Pessoa Fisica	R\$ 5.000,00
Elemento	:	3.3.90.39.00	Outros Serv.Terc.-Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizado como recurso, a anulação parcial do elemento de despesa, decorrente do presente orçamento em vigor.

Art. 3º - Os atos administrativos e despesas deles decorrentes, anteriormente praticados, em razão da ausência da lei adequada, pelo Poder Executivo, ficam convalidados e ratificados, pendentes apenas de escrituração e apreciação técnica pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2015 revogando as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 18 dias do mês de junho 2015.

Gilmar Batista Teixeira
- Prefeito Municipal-